



PREFEITURA DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 061/PGM/2026

“Dispõe sobre a vinculação, a título de aportes intraorçamentários, da parcela livre do produto do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais de todos os poderes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cujubim/RO - INPREC para o equacionamento do *déficit* atuarial, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cujubim, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cujubim aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Poder Executivo vinculará a título de aportes intraorçamentários à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município – INPREC, a parte livre do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retidos dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas de todos os poderes, nos termos do art. 158, I, e art. 249, ambos da Constituição Federal, da Lei nº 9.717/1998 e do art. 63 da Portaria nº 1.467/2022.

§ 1º O fluxo anual da receita livre de vinculações constitucionais e legais proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre a remuneração dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município e do Poder Legislativo, será repassado ao INPREC conforme os valores fixados no anexo único desta Lei, observando-se a vigência a partir de sua publicação.

§ 2º Uma vez atingida a meta anual de aporte estabelecida no anexo único, considerar-se-á integralmente cumprida a obrigação de repasse referente ao exercício, **ficando o Município desobrigado de realizar qualquer complementação adicional**, ainda que a arrecadação do Imposto de Renda venha a superar o montante projetado para o período.

Art. 2º. Com a finalidade de equacionar os *déficits* atuariais, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o valor de vinculação das receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte, respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2085.

Art. 3º. Os aportes mensais da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas de todos os poderes, ocorrerão de forma progressiva, através de aporte mensais, observados os valores discriminados na Tabela constante do anexo único desta Lei.

§ 1º Limitam-se os aportes aos valores anuais constantes no anexo único desta Lei, no caso em que as receitas que trata o *caput* do artigo 1º superem a projeção de arrecadação no corrente exercício.





PREFEITURA DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º No caso em que as receitas que trata o *caput* do artigo 1º no exercício forem inferiores aos valores anuais constantes no anexo único desta Lei, o Município de Cujubim fará a complementação mensal com recursos próprios até que atinja o valor da cota anual.

§ 3º Os valores de que trata o *caput* deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do *déficit* atuarial do RPPS do município de Cujubim/RO.

§ 4º O repasse periódico definido no *caput* deste artigo para cobertura de *déficit* atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia, quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esse aporte, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art 4º. O valor projetado a ser arrecadado e repassado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município (INPREC) é de **R\$ 23.159.792,95 (vinte e três milhões cento e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)** ao longo de **60 (sessenta) anos**.

Art 5º. Anualmente, O INPREC, reavaliará os aportes intraorçamentários decorrente da vinculação prevista no art.1º, através de estudos Atuariais, com publicação deste e do parecer do Conselho Deliberativo.

Art 6º. Anualmente, conforme a Avaliação Atuarial anual determinar, os valores do Imposto de Renda poderão ser alterados através de lei desde que preserve o Equilíbrio Financeiro Atuarial do INPREC.

Art 7º. Para fins de regularização contábil e administrativa do corrente ano, realizar-se-á o encontro de contas das obrigações previdenciárias, vedada a cumulação de exigências financeiras para a mesma finalidade, considerando-se integralmente quitada a obrigação de aporte financeiro prevista no anexo único desta Lei para o referido exercício, mediante o cômputo dos repasses efetuados pelo Município ao INPREC entre os meses de janeiro até a data de publicação desta Lei, realizados sob a égide da Lei Municipal nº 1.648, de 10 de setembro de 2025, quanto as obrigações dos aportes/repasses referentes a *déficit* atuarial para o exercício de 2026.

Art. 8º. Caberá ao Município de Cujubim efetuar o repasse voluntário referido nesta Lei, conforme o cronograma de implantação e os parâmetros definidos no anexo único, até o dia 20 (vinte) de cada mês, prorrogando-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente, quando não houver expediente bancário.

§ 1º. O repasse de que trata este artigo possui natureza financeira e voluntária, vinculada exclusivamente à amortização do *déficit* atuarial, não integrando as obrigações previdenciárias ordinárias do ente municipal.

§ 2º. Ocorrendo atraso no repasse, aplica-se a este o mesmo regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.





PREFEITURA DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º. Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previstos no artigo 4º desta Lei, não pagos em suas respectivas datas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cujubim/RO, 28 de maio de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim/RO







Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto	de Lei nº 061_PGM_2026 - que dispõe	28/05/2026

ID: 497402	Processo	Documento
CRC: 3F5922B0		
Processo: 1-743/2026		
Usuário: EDER CABRAL DOS SANTOS		
Criação: 28/05/2026 14:06:43	Finalização: 28/05/2026 14:07:46	

MD5: **5A1026347609E981DBE3936F26C9A410**

SHA256: **0302665AEEE364D2EA1A2C0441E806083870862EAB624A0BE8F46DDD0FFD1B3D**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 061_PGM_2026 - que dispõe sobre a vinculação/aporte da parcela livre do IRRF ao INPREC para equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	CUJUBIM	RO	28/05/2026 14:06:43
---	---------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI EXECUTIVO	28/05/2026 14:06:43
--------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JOAO BECKER	PREFEITO MUNICIPAL	28/05/2026 14:20:15
--	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 781/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 497402 e o CRC 3F5922B0.



PREFEITURA DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM DE LEI Nº 061/PGM/2026

Cujubim/RO, 28 de Maio de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
Haroldo Rodrigues Figueiredo**
Presidente da Câmara Municipal de Cujubim/RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a vinculação, a título de aportes intraorçamentários, da parcela livre do produto do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais de todos os poderes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cujubim/RO – INPREC para o equacionamento do déficit atuarial, e dá outras providências”.

A presente proposição possui elevada relevância administrativa, previdenciária, fiscal e social, tendo por finalidade assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cujubim/RO, em estrita observância aos princípios constitucionais da responsabilidade fiscal, sustentabilidade previdenciária e proteção dos direitos dos servidores públicos municipais.

Conforme demonstrado nos estudos atuariais realizados pelo INPREC, apurou-se a existência de déficit atuarial que demanda a adoção de medidas estruturantes de longo prazo, aptas a garantir a solvência do sistema previdenciário municipal e a continuidade do pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros.

Nesse contexto, a proposta legislativa busca instituir mecanismo de aporte intraorçamentário mediante utilização da parcela livre da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre a remuneração dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, observadas as limitações constitucionais, legais, orçamentárias e atuariais pertinentes.

Importante destacar que a Constituição Federal, em seus arts. 40, 158, inciso I, e 249, confere fundamento jurídico para a adoção de medidas destinadas à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social, bem como reconhece que o produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte sobre pagamentos efetuados pelo próprio ente federativo pertence ao Município.

A medida ora proposta também encontra respaldo na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente no que se refere à possibilidade de adoção de aportes financeiros destinados ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

Além da necessária regularidade jurídica e atuarial, a medida apresenta relevante impacto positivo nas finanças municipais, uma vez que permitirá substituir gradativamente o modelo atualmente adotado de amortização mediante alíquotas suplementares, reduzindo a





PREFEITURA DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pressão financeira direta sobre o Tesouro Municipal e promovendo maior previsibilidade orçamentária e sustentabilidade fiscal a longo prazo.

Ressalte-se que os recursos previstos na presente proposta possuem destinação específica e exclusiva para cobertura do déficit atuarial do RPPS, não se confundindo com despesas previdenciárias ordinárias, tampouco com contribuição patronal regular do ente municipal.

A proposição também estabelece mecanismos de controle, reavaliação atuarial periódica e acompanhamento pelo Conselho Deliberativo do INPREC, assegurando transparência, responsabilidade administrativa e permanente adequação às exigências legais e atuariais aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.

Assim, considerando o relevante interesse público envolvido, bem como a necessidade de adoção de medidas responsáveis voltadas à preservação da saúde financeira e atuarial do INPREC, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Atenciosamente!

Cujubim/RO, 28 de maio de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim/RO







Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Mensagem	de Lei nº 061_PGM_2026 - que dispõe	28/05/2026

ID: 497401	Processo	Documento
CRC: 752207C1		
Processo: 1-743/2026		
Usuário: EDER CABRAL DOS SANTOS		
Criação: 28/05/2026 14:04:35	Finalização: 28/05/2026 14:06:01	

MD5: **36F7321D024660E6BE474295A291323A**

SHA256: **3CB0DDBD05FC18B0D82D5076C0A52A6BA2C5C40AC2E7E280316BE28B23283B4B**

Súmula/Objeto:

Mensagem de Lei nº 061_PGM_2026 - que dispõe sobre a vinculação/aporte da parcela livre do IRRF ao INPREC para equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	CUJUBIM	RO	28/05/2026 14:04:35
---	---------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI EXECUTIVO	28/05/2026 14:04:35
--------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JOAO BECKER	PREFEITO MUNICIPAL	28/05/2026 14:20:15
--	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 781/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 497401 e o CRC 752207C1.





Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	61	01/06/2026

ID: 498047	Processo	Documento
CRC: 7C9E6675		
Processo: 0-0/0		
Usuário: EDILAINE KOCHINSKI BERVANGER		
Criação: 01/06/2026 08:18:10	Finalização: 01/06/2026 08:19:34	

MD5: 68346B26FA14EC7BD57D21B985403DC4
SHA256: DBFADEB3569C30BC6443828D089CA6F8067103EA567BEE6CDEFBB371DFF5AB4F

Súmula/Objeto:

MENSAGEM DE LEI Nº 061/GP/2026- Dispõe sobre a vinculação, a título de aportes intraorçamentários, da parcela livre do produto do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais de todos os poderes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cujubim/RO - INPREC para o equacionamento do déficit atuarial, e dá outras providências. ENV 01/06/2026

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	01/06/2026 08:19:07
----------------------	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI EXECUTIVO	01/06/2026 08:19:13
--------------------------	---------------------

CIENTES

ALINE MUNARI GARCIA DE SOUZA	01/06/2026 09:14:36
------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 498047 e o CRC 7C9E6675.